



Diário Oficial

do Município de Belém

Segunda - feira, 01 de Junho de 2020

Belém-Pará-Ano LXI - Nº 14.005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR

Prefeito

ORLANDO REIS PANTOJA

Vice Prefeito

SECRETARIADO

| | |
|---|---|
| MARIA LUCILENE REBELO PINHO | Chefe de Gabinete - GAB.PREF. |
| EVANILDE GOMES FRANCO | Secretária de Administração - SEMAD |
| JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR | Secretário de Finanças - SEFIN |
| DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA | Procurador Geral do Município - PGM |
| RUDINEY BENTES WANZELER | Secret. Munic. de Cont. Integ. e Transp. - SECONT, em exercício |
| MARIA DO PERPETUO SOCORRO F. DE A. COUTINHO | Secret. de Educação - SEMEC |
| ANNETE KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA | Secretária de Urbanismo - SEURB |
| SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO | Secretário de Saúde - SESMA |
| CLAUDIO AUGUSTO CHAVES DAS MERCES | Secretário de Saneamento - SESAN |
| ROSIVALDO BATISTA | Secretário de Economia - SECON |
| MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA | Secretária Geral do Planej. e Gestão - SEGEP |
| SHEILA JACQUELINE PINHEIRO CORREA, | Secretária de Habitação - SEHAB |
| PIO MENEZES VEIGA NETTO | Secretário de Meio - Ambiente - SEMMA |
| MARIO AZEVEDO PINTO GUIMARÃES FILHO | Coord. de Comun. Social - COMUS |
| JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA | Secretário de Esporte, Juvent. e Lazer - SEJEL |
| JACHONS VALDO DA SILVA TAVARES | Presidente da BELEMTUR, em exercício |
| GUILHERME FREITAS DE LIMA | Inspetor Geral da Guarda Municipal - GMB |

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | |
|--------------------------------------|---|
| AMANDA POMPEU DE ANDRADE | Ouvidora Geral do Município - OGM |
| FÁBIO LÚCIO DE SOUZA COSTA | Agente Distrital de Icoaraci - ADIC |
| BENEDITO MARTINHO DE SOUZA CAVALLÉRO | Agente Distrital de Mosqueiro - ADMO |
| IGOR RAPHAEL MAGALHÃES DA FONSECA | Administrador Regional do Outeiro - AROUT |

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

| | |
|------------------------------------|------------------------------------|
| LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO | Presidente do IPMB |
| PAULA BARREIROS E SILVA CONCEIÇÃO | Presidente do IASB |
| GILBERTO FELIPE BARBOSA JUNIOR | Diretor - Superintendente da SEMOB |
| ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO | Presidente da FUNPAPA |
| MILTON MONTEIRO MARQUES | Presidente da FMAE |
| FÁBIO ATANÁSIO DE MORAIS | Presidente da FUMBEL |
| MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI | Presidente da FUNBOSQUE |
| JOELMA GONÇALVES FERNANDES | Presidente da CINBESA |
| DANILO SOARES DA SILVA | Presidente da CODEM |
| ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA | Diretora Presidente da ARBEL |

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB

MESA DIRETORA

(BIÊNIO 2019/2020)

| | |
|----------------------|---|
| PRESIDENTE | Vereador MAURO CRISTIANO FREITAS - DC |
| 1º Vice - Presidente | Vereador FABRÍCIO PEREIRA GAMA - PSD |
| 2º Vice - Presidente | Vereadora SIMONE CAROLE C. KAHWAGE DOS SANTOS - PRB |
| 1º Secretário | Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE - MDB |
| 2º Secretário | Vereador HENRIQUE DE CAMPOS SOARES JUNIOR - PDT |
| 3º Secretário | Vereador JOSÉ EMERSON CAMPOS SAMPAIO - PP |
| 4º Secretário | Vereador AMAURY DE SOUZA FILHO - PT |

VEREADORES

| | |
|--|---------------|
| JOSÉ WILSON COSTA ARAUJO | Solidariedade |
| PAULO ALBERTO SANTOS DE QUEIROZ | PSDB |
| WELLINGTON PROGÊNIO MAGALHÃES | PPS |
| PABLO RAFAELLO RAYMOND DA SILVA FARAH | Podemos |
| MARCO ADRIANO ALBUQUERQUE COELHO | PDT |
| MARCIEL SARAIVA DE ALMEIDA | Patriota |
| RILDO DE OLIVEIRA PESSOA | Avante |
| ELENILSON JOSÉ SANTOS DA COSTA | Avante |
| LUIS ANTÔNIO DA COSTA PINHEIRO JUNIOR | PTC |
| JOSÉ LUIS ELIAS DE ALMEIRA | Podemos |
| CLEOSON SOUZA DA SILVA | PR |
| JOSÉ EMERSON CAMPOS SAMPAIO | PP |
| CELSON SABINO DE OLIVEIRA SOBRINHO | PSC |
| JOSÉ MARIA DE SOUZA DINELY | PSC |
| WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE | Sem Partido |
| ANTÔNIO OLIVEIRA DE LIMA | PRB |
| WILSON CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO | PRB |
| AMAURY DE SOUZA FILHO | PT |
| GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA | PSB |
| IGOR GUAPINDAIA DE ANDRADE | PSB |
| NEHEMIAS GUEDES VALENTIM | PSDB |
| MARIA DE NAZARÉ ALVES LIMA | PSol |
| FERNANDO ANTONIO MARTINS CARNEIRO | PSol |
| FRANCISCO ANTÔNIO GUIMARÃES DE ALMEIDA | PSol |
| JOAQUIM ARISTIDES ARAÚJO CAMPOS | MDB |
| BLENDA CECÍLIA ALVES QUARESMA | MDB |
| MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES FILHO | PSDB |
| ALTAIR DE LIMA BRANDÃO | PC do B |
| SILVANO OLIVEIRA DA SILVA | PSD |
| NILDA MARIA PAULA NUNES | PSD |

Nesta Edição

| | |
|-----------------|--|
| GABINETE | Decretos, Termo e Processo |
| GMB | Termo, Portaria e Extrato |
| SEMAD | Portarias, Extrato, Justificativa e Errata |
| SEFIN | Portaria e Extratos |
| PGM | Portaria |
| SEURB | Extratos |
| SESMA | Avisos |
| SESAN | Portaria e Extratos |
| SEGEP | Portaria e Extratos |
| IPMB | Portarias |
| IASB | Contratos |
| SEMOB | Portarias |
| FUNBOSQUE | Portarias |
| CODEM | Termos |
| DIVERSOS | Licença Ambiental |

Não jogue lixo na rua.

DOE SANGUE.

AJUDE A SALVAR MUITAS VIDAS



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Tel.: 3039-7630

www.belem.pa.gov.br/semad – email: <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao>

Impressão: SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao> até às 18:00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 96.378/2020-PMB, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 96.340, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de distanciamento social controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, em regime de cooperação com o Estado do Pará e o Decreto nº 95.955, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do Município de Belém para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo inciso VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal,

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do inciso XX do art. 94 da LOMB,

Considerando as disposições do Decreto nº 95.955, de 18 de março de 2020, que declarou emergência no âmbito do Município de Belém, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de reter a disseminação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública e mantendo a regular prestação dos serviços públicos essenciais no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS,

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio,

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

Considerando a necessidade de adequar as medidas de distanciamento social controlado previstas no Decreto nº 96.340, de 25 de maio de 2020, conforme plano de retomada econômica, em regime de cooperação com o Estado do Pará, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Belém,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 96.340, de 25 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, conforme Anexo I deste Decreto, são obrigados a observar todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 previstas no protocolo constante do Anexo III, e em especial:

I – observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, fornecendo alternativas de higienização – água e sabão e/ou álcool gel 70% (setenta por cento);

II – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

III – garantir que todos os seus colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual – EPI adequados, com rotina de higienização e desinfecção do mobiliário e equipamentos de trabalho a cada troca de turno ou quando da ocupação de posto de trabalho utilizado por outro trabalhador, na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde;

IV – controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, mantendo equipes em sistema de rodízio, observada a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metro para pessoas com máscara, entre os colaboradores, clientes e usuários dos serviços;

V – impedir a lotação dos estabelecimentos, salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção de prevenção contra incêndio, inclusive na área de estacionamento;

VI – adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descon-

sados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou desconpensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

VII – observar os horários de funcionamento previstos no Anexo II deste Decreto.

§1º As atividades e serviços que não sejam definidas como essenciais e que não estejam contempladas no plano de retomada econômica elaborado pela Secretaria Municipal de Economia e disponível no site <http://coronavirus.belem.pa.gov.br>, permanecerão suspensas.

§2º Em havendo formação de filas externas nos bancos, deverão imediatamente ser distribuídas senhas para atendimentos em horários determinados, com dispersão da aglomeração e proteção dos grupos de risco, sob pena de interdição do estabelecimento, multa e responsabilização cabível.

§3º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§4º As feiras regulares no âmbito do Município de Belém serão monitoradas diariamente pela Vigilância Sanitária e Guarda Municipal e deverão respeitar as regras deste Decreto, naquilo que for compatível, para que sejam evitadas aglomerações durante a utilização dos serviços essenciais disponíveis, sob pena de interdição temporária do local.

§5º Os shoppings deverão manter funcionando apenas clínicas, laboratórios, supermercados e restaurantes, estes últimos exclusivamente por meio de serviços de entrega à domicílio (delivery) até que seja aprovado protocolo específico.

§6º Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares, localizados fora de shoppings permanecerão fechados para atendimento ao público, nas mesmas condições do §5º, sendo-lhes permitida entrega de alimentos devidamente embalados no próprio local, no sistema pegue e leve (take away) ou no carro (drive thru) desde que o serviço prestado não provoque aglomerações na hora da entrega ou formação de filas, ainda que externas.

§7º Os pontos de venda de açaí deverão funcionar no sistema pegue e leve (take away) ou em sistema de entrega à domicílio (delivery).

§8º Os supermercados que tenham mais de 200m² (duzentos metros quadrados) deverão limitar o número de pessoas dentro do estabelecimento a 9m² (nove metros quadrados) por cliente, mantendo exclusivamente 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estacionamento ocupada, permitindo a entrada de apenas uma pessoa por veículo, com disponibilização de álcool gel ou borrifador com álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento, garantindo a higienização de carrinhos e cestas de compras após a utilização pelos clientes.

§9º As pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, aquelas que façam uso de medicamentos imunossuppressores, ou que sejam comprovadamente do grupo de risco para a COVID19, deverão priorizar o isolamento social, ficando autorizadas a frequentar os supermercados com acompanhante, preferencialmente em horários de menor fluxo de consumidores.

§10 Quanto à limitação do número de pessoas na entrada dos estabelecimentos prevista no §8º, ficam excluídos os passageiros de taxi e aplicativos, que poderão entrar acompanhados dos motoristas, além de um acompanhante, caso tenham mais de 60 (sessenta) anos, façam uso de medicamentos imunossuppressores, ou sejam comprovadamente do grupo de risco.

§11 Os supermercados não poderão oferecer serviços de buffet aos clientes, ficando vedado o consumo de alimentos e bebidas dentro do estabelecimento.

§12 Departamentos, lojas, anexos, áreas contíguas ou similares que sejam ligadas às estruturas de supermercados poderão funcionar obedecendo as regras de prevenção e higiene previstas no protocolo do Anexo III deste Decreto.

§13 Estacionamentos poderão funcionar, sendo vedado serviços de manobristas.

§14 Os hotéis não poderão oferecer serviços de restaurante e buffet, sendo permitido prestar serviços aos hóspedes para consumo exclusivo nos quartos.

§15 As campanhas de vacinação promovidas por instituições públicas, privadas ou entidades sem fins lucrativos poderão ocorrer normalmente, garantidas as regras de afastamento e prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§16 Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas a partir das 21 (vinte e uma) horas até as 6 (seis) horas do dia seguinte, inclusive por sistema de entrega à domicílio (delivery).

§17 O setor industrial deverá oferecer transporte próprio e máscaras aos seus colaboradores, para uso no estabelecimento e durante todo o percurso até a chegada no ambiente de trabalho respectivo, realizando medição diária de temperatura na entrada do estabelecimento com termômetro digital, além de cumprir rigorosamente todas as normas de distanciamento e prevenção já definidas, com garantia de distribuição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI apropriados para cada atividade, e afastamento mínimo de 14 (quatorze) dias para colaboradores suspeitos ou infectados por COVID-19.

§18 O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.” (NR)

II – O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

I – shopping centers, exceto clínicas, laboratórios, supermercados e restaurantes, estes últimos exclusivamente por meio de serviços de entrega em domicílio (delivery), na forma do regulamento;

II – salões de beleza, clínicas de estética e barbearias;

III – academias de ginástica;

IV – bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares;

V – atividades imobiliárias;

VI – agências de viagem e turismo; e,

VII – praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

§1º Fica permitido:

I – o acesso de empregados e fornecedores aos estabelecimentos, observadas as regras de prevenção e higiene previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 6º deste regulamen-

to, bem como os protocolos estabelecidos;

II – o serviço de entrega em domicílio (delivery) de produtos e serviços, observados os horários previstos no Anexo II deste Decreto e o que preceitua o inciso anterior; e,

III – o serviço de lanche de rua, desde que seja embalado, na modalidade de retirada para consumo domiciliar, sem aglomerações na hora da entrega. (NR)

III – O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º A partir de 1º de junho de 2020, de acordo com plano de retomada econômica e protocolo constante do Anexo III, ficam autorizadas a funcionar as seguintes atividades não essenciais:

I – concessionárias, vedada a prática de ações promocionais presenciais;

II – atividades realizadas em escritórios;

III – comércio de rua;

IV – atividades não essenciais de construção civil;

V – Cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 15% da capacidade do local, limitado ao total de 200 (duzentas) pessoas.

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.” (NR)

IV – O art. 15 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. A avaliação das medidas adotadas será feita diariamente” (NR)

V – Os Anexos I e II passam a vigorar na forma dos Anexos deste Decreto.

VI – Acrescenta-se mais um Anexo neste Decreto, numerado como III.

Art. 2º O art.11 do Decreto nº 95.955 – PMB, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11. Os estabelecimentos autorizados a funcionar são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 previstas nos protocolos estabelecidos.” (NR)

Art. 3º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições dos Decretos nº 96.340, de 25 de maio de 2020 e nº 95.955 - PMB, de 18 de março de 2020.

Art. 4º O Poder Executivo fará republicar os Decretos 96.340, de 25 de maio de 2020 e nº 95.955, de 18 de março de 2020, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 01 DE JUNHO DE 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

ANEXO I

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, hospitalares e de imunização;

II – relacionados ao comércio e serviços na área da saúde;

III – farmácias, drogarias e padarias;

IV – atividades médico-periciais inadiáveis, serviços jurídicos, de contabilidade e demais atividades de assessoramento e consultoria em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

V – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VI – atividades de segurança privada, incluindo vigilância;

VII – atividades de defesa civil;

VIII – transportadoras;

IX – serviços de telecomunicações, internet e de processamentos de dados e relacionados à tecnologia da informação;

X – venda pela internet e telefone de produtos autorizados para venda delivery, inclusive call center, sendo proibido o compartilhamento de fones e microfones entre colaboradores;

XI – distribuidoras de energia elétrica, água, gás, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

XII – serviços de manutenção de redes e distribuição de energia elétrica, esgotamento sanitário e iluminação pública;

XIII – produção, distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio de comércio eletrônico de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, ficando vedado o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;

XIV – serviços funerários, ficando os funerários limitados a no máximo 10 (dez) pessoas, salvo em caso de medida mais restritiva imposta pelo órgão sanitário competente;

XV – guarda, uso e controle de substâncias radioativas;

XVI – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVII – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XVIII – inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XIX – vigilância agropecuária;

XX – controle e fiscalização de tráfego;

XXI – mercado de capitais e de seguros;

XXII – serviços de pagamento, de crédito, de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas, com atendimento presencial restrito ao pagamento de salários, aposentadorias, benefícios do Bolsa Família e aos serviços que não podem ser realizados nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto;

XXIII – serviços postais;

XXIV – veículos de comunicação e seus respectivos parques técnicos, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais e revistas;

XXV – fiscalização tributária, aduaneira e ambiental;

XXVI – transporte de numerário;

XXVII – atividades de fiscalização;

XXVIII – distribuição e comercialização de combustíveis, lubrificantes e de derivados;

XXIX- administrações de condomínios, com limitação da área de recursos humanos em até 10 (dez) pessoas;

XXX – levantamento e análise de dados geológicos ou de engenharia, com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

XXXI – atividades relacionadas a produção rural, serviços agrícolas e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro, incluídos clínicas veterinárias e pet shops;

XXXII – estabelecimentos de distribuição e venda de materiais de construção e insumos necessários à construção civil, serviços de manutenção residencial, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, inclusive borracharias, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXIII – distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração;

XXXIV – serviços de hotelaria, vedado serviço de buffet e restaurante;

XXXV – transporte municipal de passageiros e o transporte de passageiros por taxi ou aplicativo;

XXXVI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII – setor industrial, ficando proibida a venda ou atendimento a clientes de forma presencial;

XXXVIII – obras públicas de infraestrutura, saúde, saneamento, portos, mercados, feiras, segurança e habitação de interesse social;

XXXIX – obras privadas residenciais unifamiliares e de saúde, vedadas obras civis em prédios habitados, exceto aquelas emergenciais;

XL – serviço doméstico, nas hipóteses em que a prestação do serviço seja absolutamente indispensável, quando imprescindível aos cuidados de criança, idoso que more sozinho, pessoa enferma ou incapaz que necessite de acompanhamento permanente, caracterizada pela ausência ou impossibilidade de que os cuidados sejam assumidos por pessoa residente no domicílio, bem como no caso de pessoas que prestem serviços de cuidado a pessoas dependentes de trabalhadores e trabalhadores de atividades consideradas essenciais nesse período, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante;

XLI – Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais;

XLII - atividades do Poder Público municipal, estadual e federal, respeitadas as regulamentações sobre o período da pandemia;

XLIII – serviços de lavanderia para atender atividades essenciais; e,

XLIV – atividades religiosas de qualquer natureza, presenciais, com até 10 (dez) pessoas, no máximo, respeitada a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização com água e sabão ou álcool gel, seguindo as orientações do Ministério da Saúde.

ANEXO II

| ATIVIDADES | HORÁRIOS | |
|---|----------|------------|
| | ABERTURA | FECHAMENTO |
| AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICAS | 07h00 | 19h00 |
| ALIMENTAÇÃO - PRODUÇÃO E DELIVERY | 24 horas | |
| COMÉRCIO DE GÁS GLP E LAVANDERIAS | 10h00 | 19h00 |
| COMERCIO DE LOJAS DE RUA | 09h00 | 17h00 |
| COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO | 08h00 | 18h00 |
| COMÉRCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTO PEÇAS | 09h00 | 17h00 |
| COMÉRCIO POR ATACADO | 09h00 | 17h00 |

| | | |
|--|----------|-------|
| COMÉRCIO VAREJISTA | 10h00 | 20h00 |
| CONSTRUÇÃO CIVIL | 07h00 | 17h00 |
| DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS | 06h00 | 16h00 |
| EMPREGADAS DOMÉSTICAS | 24 horas | |
| FARMÁCIAS E DROGARIAS | 24 horas | |
| FEIRAS, AVIÁRIOS, AÇOUQUES, PEIXARIAS E HORTIFRUTS | 06h00 | 16h00 |
| HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS | 24 horas | |
| IGREJA / TEMPLOS RELIGIOSOS | 24 horas | |
| INDÚSTRIA | 07h00 | 17h00 |
| INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | 10h00 | 19h00 |
| LOJAS DE CONVENIÊNCIAS SEM CONSUMO NO SALÃO OU NO POSTO EM QUE SE LOCALIZA | 24 horas | |
| PADARIAS E CONFEITARIAS SEM CONSUMO NO SALÃO | 06h00 | 20h00 |
| PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS CONSIDERADOS ESSENCIAIS | 09h00 | 17h00 |
| POSTOS DE COMBUSTÍVEIS | 24 horas | |
| SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS | 09h00 | 17h00 |

ANEXO III

PROTOCOLO SANITÁRIO

INTRODUÇÃO

A Prefeitura de Belém, por meio das secretarias de Saúde (SESMA) e Economia (SECON), em conjunto com o Comitê de Retomada das atividades no município, formado por representantes da sociedade civil e órgãos de classe, definiram o plano de flexibilizações progressivas para reabertura econômica na capital.

O plano é destinado a flexibilizações das medidas de restrições que promovem o isolamento social, através da análise dos indicadores de saúde e econômicos, bem como medidas práticas que possam possibilitar flexibilização de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde.

O plano aborda uma ótica de retomada gradual e progressiva, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial. Submetendo as medidas de flexibilização ao acompanhamento contínuo, dos indicadores de assistência à saúde e monitoramento das condições de isolamento social, bem como a adesão da população às práticas de uso de máscara e proteção individual, e dos estabelecimentos o cumprimento dos protocolos sanitários para o seu funcionamento, com o objetivo de a refeeda a contaminação e monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação, com possibilidade de regressão em caso de cenários adversos.

O plano estabelece fases para o agrupamento de atividades econômicas, segundo critérios de risco de contaminação, essencialidade da atividade e impacto social e econômico.

O plano busca orientar os cidadãos por meio de protocolos gerais e protocolos específicos, que definem comportamento a ser adotado, seja como empregador, como trabalhador ou como cidadão. Definindo ações para o enfrentamento da pandemia.

PROTOCOLO GERAL

O protocolo geral de orientações a sociedade, aborda as regras que deverão ser seguidos por todos os cidadãos, sendo organizado em três papéis:

- Empregador: regras gerais de funcionamento para qualquer tipo de empresa;
- Trabalhador: regras gerais de postura para trabalhadores;
- Cidadão: regras gerais de postura dos cidadãos.

Para fins de entendimento, seguem as definições abaixo:

Higienização: operação que compreende duas etapas, a limpeza (operação de remoção de substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis, tais como resto de alimentos, terra, poeira, gordura e outras sujidades) e a desinfecção (operação de redução, por agente químico, do número de microrganismos) ou antissepsia (operação que visa a redução de microrganismos presentes na pele em níveis seguros).

Manipuladores de alimentos: qualquer pessoa do serviço de alimentação que entra em contato direto ou indireto com o alimento.

1. Requisitos para empregadores

Os empregadores deverão seguir as recomendações dispostas no ato que dispõe acerca das medidas adotadas para distanciamento social controlado no âmbito do Município de Belém, referentes aos serviços de transporte de pessoas, independentemente da finalidade, seja ela coletiva ou individual, contratados por pessoas físicas ou jurídicas, por aplicativos, autônomos e outros;

Também deverão exibir cartazes no interior do estabelecimento com informações de prevenção ao Covid-19, disponível em: <http://coronavirus.belem.pa.gov.br/>, e afixar os protocolos de orientação em local visível;

Quando indicado, além das medidas básicas, também deverão seguir medidas sanitárias específicas, de acordo com tipo de atividade econômica do estabelecimento.

1. Requisitos para empregadores

PROTOCOLO BÁSICO

Podem ser aplicados à maioria das atividades. Para setores especiais foram acrescentados ao protocolo básico outras medidas específicas.

1.1 Relacionados aos colaboradores/trabalhadores

| Descrição | Recomendação |
|---------------------|--|
| Grupos de risco (1) | Devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home office ou teletrabalho; Caso residam com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home office. |

| | |
|--|---|
| Apresentação de sinais ou sintomas de resfriado ou gripe | Afastar imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, caso persistam os sinais/sintomas, até a sua recuperação. |
| Medidas de Proteção Específicas | Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% com periodicidade mínima de 2 horas ou a qualquer momento, dependendo da atividade realizada. Também é recomendada a higienização quando em contato com o cliente, incluindo antes e após utilizar móveis e instrumentos que entrarem em contato físico com o cliente; |
| | Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico, deverá ser fornecido, no mínimo, máscara de proteção; |
| | Providenciar barreira de proteção física, se possível, quando em contato com o cliente; |
| | Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador; |
| | Não realizar reuniões presenciais, priorizando reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). |

(1) Grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 anos; portadores de cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumáticas graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; gestação e puerpério; pessoas com deficiências cognitivas e/ou físicas; estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; doenças neurológicas.

1.2. Relacionados ao ambiente de trabalho

| Descrição | Recomendação |
|---|---|
| Circulação dentro e fora do estabelecimento | O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado, evitando aglomeração. Demarcar com sinalização, no lado externo do estabelecimento, a distância de 1,5 metros entre as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar; |
| | Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização a distância de 1,5 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro, incluindo quando forem pegar produtos em prateleiras ou afins e em filas de qualquer natureza; |
| | Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras de proteção e limitado a um membro por grupo familiar; |
| Limpeza e higienização | Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para uma ocupação de 4 m ² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m ² / 4 m ² = 8 pessoas no máximo); |
| | Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço; |
| | Os elevadores devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade total. Se necessário, deve ser designado um colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários. |
| | Disponibilizar, no estabelecimento, lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel 70%, bem como nos sanitários; |
| | Realizar a higienização frequente, pelo menos antes e após uso de fones, aparelhos de telefone, mesas e outras superfícies; |
| | Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool 70%; |
| | Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes; |
| | Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies). É recomendado desinfetantes a base de cloro para piso e álcool 70% para as demais superfícies, no mínimo duas vezes ao dia, ou conforme necessidade; |
| | Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão, seguido de fricção com álcool 70% por 20 segundos. É preciso reforçar o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.). |

| Descrição | Recomendação |
|-----------------------------------|--|
| Ventilação | Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas; |
| Bebedouros | Não utilizar bebedouros coletivos; |
| | Caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou clientes. |
| Sistemas de pagamento/recebimento | Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocarem em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicos de autoatendimento, entre outros equipamentos; |
| | Priorizar métodos eletrônicos de pagamento. |

2. Área livre: local de locomoção de pessoas sem barreiras, ou seja, sem qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança (como balcões, estantes, prateleiras, entre outros).

1.3. Horários de funcionamento

| Descrição | Recomendação |
|----------------------------|--|
| Flexibilização de horários | Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas mínimas, alterações de jornadas, revezamentos de turnos e saídas para almoço e lanches, visando reduzir a proximidade entre os colaboradores/trabalhadores, inclusive durante o percurso casa-trabalho em transporte público ou fretado pela empresa; |

| ATIVIDADES | HORÁRIOS | |
|---|----------|------------|
| | ABERTURA | FECHAMENTO |
| AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICAS | 07h00 | 19h00 |
| ALIMENTAÇÃO - PRODUÇÃO E DELIVERY | 24 horas | |
| COMÉRCIO DE GÁS GLP E LAVANDERIAS | 10h00 | 19h00 |
| COMERCIO DE LOJAS DE RUA | 09h00 | 17h00 |
| COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO | 08h00 | 18h00 |
| COMÉRCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTO PEÇAS | 09h00 | 17h00 |
| COMÉRCIO POR ATACADO | 09h00 | 17h00 |
| COMÉRCIO VAREJISTA | 10h00 | 20h00 |
| CONSTRUÇÃO CIVIL | 07h00 | 17h00 |
| DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS | 06h00 | 16h00 |
| EMPREGADAS DOMÉSTICAS | 24 horas | |
| FARMÁCIAS E DROGARIAS | 24 horas | |
| FEIRAS, AVIÁRIOS, AÇOUQUES, PEIXARIAS E HORTIFRUTS | 06h00 | 16h00 |
| HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS | 24 horas | |
| IGREJA / TEMPLOS RELIGIOSOS | 24 horas | |

| | | |
|--|----------|-------|
| INDÚSTRIA | 07h00 | 17h00 |
| INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | 10h00 | 19h00 |
| LOJAS DE CONVENIÊNCIAS SEM CONSUMO NO SALÃO OU NO POSTO EM QUE SE LOCALIZA | 24 horas | |
| PADARIAS E CONFEITARIAS SEM CONSUMO NO SALÃO | 06h00 | 20h00 |
| PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS CONSIDERADOS ESSENCIAIS | 09h00 | 17h00 |
| POSTOS DE COMBUSTÍVEIS | 24 horas | |
| SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS | 09h00 | 17h00 |

2. Requisitos para colaboradores/trabalhadores

- Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel 70% com periodicidade mínima de 2 horas, ou a qualquer momento, dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente;
- Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades;
- Higienizar os equipamentos com álcool 70% ou conforme orientação do fabricante;
- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca;
- Manter quando possível, distância mínima de 2 metros entre os colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes;
- Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;
- A utilização de toucas será obrigatória para atividades que envolvam a preparação de alimentos;
- Caso utilize uniforme da empresa, não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme;
- Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, o trabalhador/colaborador deve comunicar ao empregador e respeitar o período de afastamento do trabalho, até a completa melhora dos sintomas.

3. Medidas a serem adotadas pelos clientes

- Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não saia de casa;
- Utilize máscara, durante todo período de permanência fora de casa;
- Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível. Dessa forma, planeje sua compra antes de sair de casa;
- Realize a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas" e ao sair do estabelecimento;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular ou tocar rosto, nariz, olhos e boca durante sua permanência no interior do estabelecimento;
- Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com um lenço, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável, cobrir nariz e boca com o braço flexionado;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão e higienizar adequadamente todos os produtos e as embalagens comprados nos estabelecimentos comerciais.

Um segundo documento, trará os PROTOCOLOS ESPECÍFICOS, para orientação mais detalhada dos segmentos da economia, em dois papéis:

- Empregador: regras de funcionamento para cada segmento econômico (exemplos: protocolos para academias de ginástica, para salão de beleza, etc.);
- Trabalhador: regras de postura para trabalhadores daquele setor.

DECRETO Nº 96.366/2020-PMB DE 28 DE MAIO DE 2020

Abre na Lei Orçamentária Anual para 2020, Lei nº 9.523, de 10 de dezembro de 2019, o Crédito Adicional Extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saneamento, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento Fiscal, com recurso proveniente de Anulação de Dotação, para o "Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus", no valor de R\$48.577,40.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

Considerando o Art.41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, de 19.09.1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 188, de 03.02.2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando o Decreto nº 95.968/2020-PMB, de 23/03/2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Belém em razão da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

DECRETO:

Art. 1º Fica aberto, na Lei Orçamentária Anual para 2020, Lei nº 9.523, de 10 de dezembro de 2019, o Crédito Adicional Extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saneamento, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento Fiscal, no valor de R\$48.577,40 (QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Art. 2º O recurso necessário para a abertura do Crédito Adicional Extraordinário é decorrente de Anulação de Dotação com Recursos do Tesouro Municipal, para o Programa de Trabalho "Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus".

Art. 3º A aplicação dos recursos do que trata o artigo anterior correrá à conta da funcional programática, fonte e montante especificados no anexo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 28 de maio de 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA
Secretária Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças

| ANEXO AO DECRETO Nº 96.366/2020-PMB DE 28 DE MAIO DE 2020 | | | | |
|--|--------------------------|--|------------------|------------------|
| CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | RECURSO / FONTE | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO 2.10.21.17.122.0007.2162 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS 2.10.21.17.451.0005.1107 – ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E OBRAS DE MACRODRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DE BELÉM | 33903000 44905100 | ANULAÇÃO TESOUREIRO / 1001.010007-COVID-19 | 48.577,40 | 48.577,40 |
| TOTAL | | | 48.577,40 | 48.577,40 |

DECRETO Nº 96.353/2020-PMB DE 25 DE MAIO DE 2020

Abre na Lei Orçamentária Anual para 2020, Lei nº 9.523, de 10 de dezembro de 2019, o Crédito Adicional Extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento da Seguridade Social, com recurso proveniente da União, Transferência Fundo a Fundo, mediante o Programa de Trabalho "Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus", no valor de R\$284.412,89.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

Considerando o Art.41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, de 19.09.1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, de 28.12.1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, em seu Capítulo VI-DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, de 13.01.2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 188, de 03.02.2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando o Decreto nº 95.968/2020-PMB, de 23.03.2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Belém em razão da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

DECRETO:

Art. 1º Fica aberto, na Lei Orçamentária Anual para 2020, Lei nº 9.523, de 10 de dezembro de 2019, o Crédito Adicional Extraordinário, em favor do Secretaria Municipal de Saúde, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$284.412,89 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

Art. 2º O recurso necessário para a abertura do Crédito Adicional Extraordinário é decorrente de Excesso de Arrecadação com Recursos do SUS, para o Programa de Trabalho "Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus".

Art. 3º A aplicação dos recursos do que trata o artigo anterior correrá à conta da funcional programática, fonte e montante especificados no anexo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 25 de maio de 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA
Secretária Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças

| ANEXO AO DECRETO Nº 96.353/2020-PMB DE 25 DE MAIO DE 2020 | | | |
|--|---------------------|--|-------------------|
| CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | RECURSO / FONTE | SUPLEMEN- TAÇÃO |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.09.22.10.122.0001.2176- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 | 33903000 | EX ARREC. SUS/ 1214.010500-COVID-19 | 284.412,89 |
| T O T A L | | | 284.412,89 |

*Republicado por ter saído com incorreção no DOM nº14.001 de 26/05/2020.

DECRETO Nº 96.371/2020-PMB DE 29 DE MAIO DE 2020

Abre na Lei Orçamentária Anual para 2020, Lei nº 9.523, de 10 de dezembro de 2019, o Crédito Adicional Extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento da Seguridade Social, com recurso proveniente da União, Transferência Fundo a Fundo, mediante o Programa de Trabalho “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, no valor de R\$7.426.732,97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

Considerando o Art.41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, de 19.09.1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, de 28.12.1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, em seu Capítulo VI-DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, de 13.01.2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 188, de 03.02.2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando o Decreto nº 95.968/2020-PMB, de 23.03.2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Belém em razão da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, na Lei Orçamentária Anual para 2020, Lei nº 9.523, de 10 de dezembro de 2019, o Crédito Adicional Extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$7.426.732,97 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

Art. 2º O recurso necessário para a abertura do Crédito Adicional Extraordinário é decorrente de Excesso de Arrecadação com Recursos do SUS, para o Programa de Trabalho “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”.

Art. 3º A aplicação dos recursos do que trata o artigo anterior correrá à conta da funcional programática, fonte e montante especificados no anexo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 29 de maio de 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA
Secretária Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças

| ANEXO AO DECRETO Nº 96.371/2020-PMB DE 29 DE MAIO DE 2020 | | | |
|--|---------------------|---------------------------------------|---------------------|
| CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | RECURSO / FONTE | SUPLEMEN- TAÇÃO |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.09.22.10.122.0001.2176- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 | 33903900 | EX ARREC. SUS/ 1214010500-COVID-19 | 7.426.732,97 |
| T O T A L | | | 7.426.732,97 |

DECRETO Nº 96.373/2020-PMB DE 29 DE MAIO DE 2020

Abre na Lei Orçamentária Anual para 2020, Lei nº 9.523, de 10 de dezembro de 2019, o Crédito Adicional Extraordinário, em favor da Fundação Papa João XXIII,

Órgão da Administração Indireta, pertencente ao Orçamento da Seguridade Social, com recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, para o “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”, no valor de R\$600.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

Considerando o Art.41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, de 19.09.1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03.02.2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania nº378, de 07.05.2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Considerando o Decreto nº 95.968/2020-PMB, de 23/03/2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Belém em razão da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, na Lei Orçamentária Anual para 2020, Lei nº 9.523, de 10 de dezembro de 2019, o Crédito Adicional Extraordinário, em favor da Fundação Papa João XXIII, Órgão da Administração Indireta, pertencente ao Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).

Art. 2º O recurso necessário para a abertura do Crédito Adicional Extraordinário é decorrente de Excesso de Arrecadação com Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, para o Programa de Trabalho “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”.

Art. 3º A aplicação dos recursos do que trata o artigo anterior correrá à conta da funcional programática, fonte e montante especificados no anexo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 29 de maio de 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA
Secretária Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças

| ANEXO AO DECRETO Nº 96.373/2020-PMB DE 29 DE MAIO DE 2020 | | | |
|---|---------------------|---|-------------------|
| CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | RECURSO / FONTE | SUPLEMEN- TAÇÃO |
| GABINETE DO PREFEITO FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII 2.01.31.08.244.0001.2007 - DESENVOLVIMENTO, AMPLIAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE | 33903000 | EXC. ARREC. FNAS/ 1311.020307-COVID-19 | 600.000,00 |
| T O T A L | | | 600.000,00 |

DECRETO Nº. 96.324/2020 - PMB, DE 19 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 94, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e;

Considerando o disposto no art. 11 c/c art. 17, § 2º da Lei nº 7.502/1990, e;

Considerando a realização do Concurso Público nº 002/2018 – PMB/SESMA, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Município nº 13.675, de 18 de janeiro de 2019, e;

Considerando o Decreto de Nomeação nº 95.959/2020-PMB, de 20/03/2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 13.958, de 23 de março de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a nomeação dos candidatos que não compareceram para tomar posse no prazo legal, e/ou não pediram prorrogação de posse, encerrado no dia 22/04/2020, e com isso não cumpriram os requisitos de investidura do cargo, e os procedimentos de posse e exercício. Todos eles constantes no Anexo Único deste Decreto,

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 19 DE MAIO DE 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 96.324/2020 - PMB, DE 19 DE MAIO DE 2020.

| CANDIDATOS APROVADOS | | | |
|--------------------------------------|-----------|-------------------------------|----------|
| 301 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NM. 12 | | | |
| Nº | Inscrição | Nome | Classif. |
| 1 | 64323793 | CLÁUDIA MARIA DE SOUSA | 205 |
| 2 | 64308417 | JOAQUIM SOARES CARDOSO JÚNIOR | 208 |

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020 – FUNDO VER-O-SOL**

Com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e pareceres da assessoria jurídica e controle interno deste órgão, AUTORIZO a contratação direta da empresa AR COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 22.215.220/0001-75, que apresentou o menor preço, através de dispensa de licitação, visando a “contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva de serviços elétricos, com fornecimento de mão de obra especializada”, com escopo de atender as necessidades do Fundo Ver-O-Sol, no valor global de R\$ 16.490,00 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa reais), referente ao Processo Administrativo nº 053/2020-FVOS, para atender as necessidades deste órgão.

Belém, 11 de Maio de 2020

CARMEN SILVIA MACEDO MENDES
Coordenadora Geral do Fundo Ver-o-Sol

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – GABS/FVOS/PMB

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 053/2020-FVOS, estando comprovada a disponibilidade orçamentária, e com fundamento no parecer jurídico nº 13/2020-FVOS e parecer do controle interno nº 033/2020-FVOS, restando cumprida todas as exigências legais, FICA DISPENSADA DE LICITAÇÃO, na forma do inciso II, do art. 24, da lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a contratação da empresa AR COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 22.215.220/0001-75.

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a “contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva de serviços elétricos, com fornecimento de mão de obra especializada”, cuja despesa será atendida com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2.01 Gabinete do Prefeito.
Unidade: 30 Coordenadoria do Fundo Ver-O-Sol
Função: 11 Trabalho
Sub Função: 122 Administração Geral
Programa: 0007 Manutenção da Administração
Projeto/Atividade: 2162 Operacionalização das ações administrativas
Sub Ação: 001 Manutenção e Gestão do Fundo Ver-O-Sol
Tarefa: 006 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Categoria despesa: 3390390000 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1990010300 Out. Dest. Vin. Fundo Ver-O-Sol Trasn. Do TM/Adm. Direta
Fundo Financeiro: 6 Fundo Munic. Solid. Ger. Emprego e Renda Ver-O-Sol
Belém, 11 de Maio de 2020

CARMEN SILVIA MACEDO MENDES
Coordenadora Geral do Fundo Ver-o-Sol

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB**TERMO DE PARTICIPAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2019
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019-SEGEP**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1017/2020-GMB, restando comprovada a disponibilidade orçamentária, conforme Dotação Orçamentária nº 079/2020, com fundamento no Parecer Jurídico nº 498/2020-NSJ/GMB e manifestação de conformidade da Unidade de Supervisão Setorial do Sistema de Controle Interno nº 135/2020, e na qualidade de órgão participante, RATIFICO e AUTORIZO a utilização da Ata de Registro de Preços nº 031/2019-SEGEP, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2019, publicada no D.O.M – nº 13.805, de 06/08/2019, tendo como objeto o “Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços na Área de Limpeza, Asseio e Conservação, de natureza contínua, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização, além dos equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender as Secretarias, Prédios Administrativos e entidades que compõe a Prefeitura Municipal de Belém”, em favor da empresa TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 24.363.455/0001-30, Travessa Barão do Triunfo nº 2192 – Sala 205, Pedreira, CEP: 66087-270 – Belém/Pa, no valor de R\$ 146.986,56 (cento e quarenta e seis mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Belém, 29 de maio de 2020.

GUILHERME FREITAS DE LIMA
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

PORTARIA Nº 405/2020 – GMB/PMB - BELÉM, 29 DE MAIO DE 2020.

O INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições do Art. 3º, XIV do Decreto nº. 75.004-PMB, de 21 de março de 2013 e;

Considerando a necessidade de delegar a fiscalização do contrato nº 022/2020/GMB, conforme artigo nº 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao servidor ANTONIO PAULO VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 0368636-011, ocupante do cargo de Contador, lotado na Unidade Setorial de Supervisão de Controle Interno – USSCI da Guarda Municipal de Belém, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 022/2020/GMB, firmado com a Empresa TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 24.363.455/0001-30, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO”, de natureza contínua, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização além dos equipamentos necessários à execução dos serviços, relativo ao Processo nº 1017/2020/GMB.

Art. 2º Determinar ao fiscal ora designado a:

I – Gerenciar todos os procedimentos cabíveis e acompanhamentos necessários para a perfeita execução dos serviços;

II – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

III – atestar, formalmente, a(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) aos serviços, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Nos afastamentos ou impedimentos legais do servidor acima mencionado, fica designada como sua substituta a servidora ALCIONE ASSUNÇÃO DOS SANTOS, matrícula nº 0024562-017, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, Classe-V, lotada na Assessoria Técnica da Guarda Municipal de Belém.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, permanecendo até a vigência contratual, podendo ser revogada, alterada ou prorrogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GUILHERME FREITAS DE LIMA

Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020-GMB

CONTRATANTE: GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
CONTRATADA: TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ/MF nº 24.363.455/0001-30
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, E OUTRAS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2019, CONSOANTE AO PROCESSO Nº 1017/2020/GMB.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 146.986,56 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.01.26.06.122.0007.2162 FONTE DE RECURSO: 1001010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS/ADM DIRETA.
ELEMENTO DESPESA: 33.90.39.78 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
VIGÊNCIA: 1º DE JUNHO DE 2020 A 31 DE MAIO DE 2021.
DATA DA ASSINATURA: 29.05.2020.
NOME DAS PARTES QUE ASSINAM O CONTRATO: GUILHERME FREITAS DE LIMA- CONTRATANTE
ANA FERREIRA DE SOUSA MENDES – CONTRATADA
ENDEREÇO DA CONTRATADA: TV BARÃO DO TRIUNFO Nº 2192 – SALA 205, BAIRRO: PEDREIRA, CEP: 66087-270/BELÉM/PA, BELÉM, ESTADO DO PARÁ.
FORO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**PORTARIA Nº 952/2020-GABS DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

TORNA SEM EFEITO PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA Secretaria Municipal de Administração, mediante delegação, na forma da Portaria nº 3.028/2019-SEMAD/PMB, de 02/10/2019 (DOM nº 13.846 de 03/10/2019):

Considerando,

• Os termos do processo nº 11457/2017-GABS, de 13.09.2017.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 2.368/2018 - GABS/SEMAD de 16.07.2018, que concedeu licença prêmio a(ao) servidor(a) MARCOS CASTILHOS FERREIRA, Matrícula nº 0403210-011, ocupante do cargo de Agente de Vias Públicas – AUX.06, lotado(a) na Secretaria Municipal de Economia – SECON. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SORAYA ASSAD ZAIDAN

Diretora
DARH-SEMAD

PORTARIA Nº 953/2020 – GABS DE 13 DE MARÇO DE 2020.

RETIFICA PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA Secretaria Municipal de Administração, mediante delegação, na forma da Portaria nº 3.028/2019-SEMAD/PMB, de 02/10/2019 (DOM nº 13.846

de 03/10/2019):

Considerando, os termos do processo administrativo GDOC nº 1268/2020 - SEMAD.

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, os termos da Portaria nº 4.281/2017-GABS, de 24.10.2017, que concedeu Licença Prêmio, ao(à) servidor(a) JOSE RICARDO DOS SANTOS PONTES, Matrícula nº 0014869-012, ocupante do cargo de Economista - NS.12, lotado(a) na Secretaria Municipal de Economia - SECON; quanto aos triênios concedidos, onde se lê: "120 (cento e vinte) dias referentes ao(os) triênio(s) 20.05.2010 a 19.05.2013 e 20.05.2013 a 19.05.2016", leia-se: "60 (sessenta) dias referentes a(os) triênio(s) 20.05.2013 a 19.05.2016".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SORAYA ASSAD ZAIDAN
Diretora
DARH-SEMAD

PORTARIA Nº 1.318/2020-GABS DE 24 DE ABRIL DE 2020.

TORNA SEM EFEITO PORTARIA DE RETIFICAÇÃO.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA Secretaria Municipal de Administração, mediante delegação, na forma da Portaria nº 3.028/2019-SEMAD/PMB, de 02/10/2019 (DOM nº 13.846 de 03/10/2019):

Considerando,

Os termos do processo nº 7160/2020-SEMAD-GABS, de 10.03.2020.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 445/2020 - GABS/SEMAD de 28.01.2020, que retificou a portaria nº 042/2020, de 06.01.2020, que concedeu licença prêmio ao servidor(a) JOAO SILVA DE LIRA, Matrícula nº 0171492-021, ocupante do cargo de Guarda Municipal - GM.01, lotado(a) na Guarda Municipal de Belém - GMB.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

MÁRCIA ELENA DA COSTA MONTEIRO
Diretora, em exercício
DARH-SEMAD

PORTARIA Nº 1.319/2020 - GABS DE 24 DE ABRIL DE 2020.

RETIFICA PORTARIA DE TORNAR SEM EFEITO LICENÇA PRÊMIO.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA Secretaria Municipal de Administração, mediante delegação, na forma da Portaria nº 3.028/2019-SEMAD/PMB, de 02/10/2019 (DOM nº 13.846 de 03/10/2019):

Considerando, os termos do processo administrativo nº 7160/2020- GDOC/GMB.

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, os termos da Portaria nº 042/2020-GABS, de 06.01.2020, que concedeu Licença Prêmio, ao(à) servidor(a) JOAO SILVA DE LIRA, Matrícula nº 0171492-021, ocupante do cargo de Guarda Municipal - GM.01, lotado(a) na Guarda Municipal de Belém - GMB; quanto a lotação e o cargo, onde se lê: "lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e ocupante do cargo de Técnico em Laboratório - NS.14", leia-se: "lotado(a) na Guarda Municipal de Belém - GMB e ocupante do cargo de Guarda Municipal - GM.01".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

BELEM, 24 DE ABRIL DE 2020.

MÁRCIA ELENA DA COSTA MONTEIRO
Diretora, em exercício
DARH-SEMAD

MARCIA ELENA DA COSTA MONTEIRO
Divisão de Cadastro Funcional
DARH-SEMAD

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020 - SEMAD

PARTES: Secretaria Municipal de Administração (CNPJ Nº 05.055.017/0001/60)
E Sousa E Limp Express Comercio de Material de Limpeza Ltda Ltda (CNPJ nº 11.005.255/0001-63).

OBJETO: Aquisição de Material de Higiene Limpeza.

FUNDAMENTO LEGAL: Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02; Decretos Federais nºs 5.450/05, 7.892/13, e 8.538/15; Lei Municipal nº 9.209-A/16; Decretos Municipais nºs 47.429/05, 48.804A/05, 49.191/05, 75.004/13, 80.456/14, 91.254/2018, 91.255/2018 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 2.04.21.04.122.0007.2162
Fonte de Recurso: 1001010000

Elemento de Despesa: 3390300000

DATA: 04 de Maio de 2020.

ASSINATURAS: Evaniilde Gomes Franco e Jacemires Oliveira Nunes.

JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto na Resolução nº 11.535/2014 do Tribunal de

Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, assim como nos documentos constantes do Processo Administrativo nº 1090/2020-SEMAD, observando-se o que determina a Lei nº 8.666/93;

Considerando a solicitação realizada pelo Departamento de Administração de Recursos Materiais - DARM, conforme memorando 008/2020-DARM/SEMAD, às fls. 02, com vistas à contratação de empresas para Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, para atendimento das necessidades desta Secretaria;

Considerando a finalização e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA quanto ao Processo Licitatório - Pregão Eletrônico SRP nº 118/2019-SEGE, cujo objeto é a "Aquisição de Material de Higiene e Limpeza", e seu respectivo Registro de Preços pela SEGE;

Considerando ainda que as contratações decorrentes do presente processo licitatório somente poderão ser concretizadas mediante a comprovação prévia da disponibilidade orçamentária, garantida em crédito orçamentário e após a comprovação da existência de recursos financeiros correlatos para fazer face à totalidade dos valores a serem executados durante a vigência contratual no exercício corrente, na forma do artigo 6º, do Decreto nº 95.571-PMB, de 03 de fevereiro de 2020;

Considerando o valor global estimado dos contratos em epígrafe é de R\$43.562,10 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos), e a disponibilidade orçamentária para custear as despesas apresentadas pelo Núcleo Setorial de Planejamento - NUSP/SEMAD, fls. 214, em primeiro plano, tanto as razões técnicas quanto legais fundamentam a deflagração das contratações referentes ao Processo nº 1090/2020 - SEMAD, com fundamento na Lei nº 8.666/93, para aquisição e contratação pelo período de 12 (doze) meses.

Assim sendo, conforme demonstrado nos autos administrativos, em primeiro plano, tanto as razões técnicas quanto legais JUSTIFICAM a realização do procedimento para fornecimento de materiais descartáveis e utensílios, referente ao PROCESSO Nº 1090/2020-SEMAD, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 em concomitância com o Decreto Municipal nº 48.804-A/05 para atender à necessidade da Administração Pública.

Belém, 01 de abril de 2020.

EVANILDE GOMES FRANCO
Secretária Municipal de Administração

ERRATA
DISPENSA Nº 005/2020-SEMAD
(Processo GDOC nº 1693/2020-SEMAD)

Considerando a Dispensa de Licitação nº 005/2020, doravante celebrada entre a Secretaria Municipal de Administração de Belém - SEMAD e a Empresa SOLO NETWORK BRASIL S.A., que tem por objeto a COMPRA DA LICENÇA DO SOFTWARE ADOBE IDESIGNER, faz-se necessária a seguinte correção material da respectiva "JUSTIFICATIVA DO PREÇO", publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº 13.996, de 19 de Maio de 2020:

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Onde se lê: "Processo Administrativo nº 1073/2020-SEMAD";

Leia-se: "Processo Administrativo nº 1693/2020-SEMAD".

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, cumpre ressaltar que a alteração realizada não afeta, de forma substancial, os termos contidos na respectiva aquisição pretendida, porquanto trata-se apenas de correção quanto a erro material.

As demais condições e especificações permanecem inalteradas.

Belém, 25 de maio de 2020.

EVANILDE GOMES FRANCO
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 145/2020 - GABS/SEFIN

Declara a Prescrição de Créditos Tributários e dispõe sobre o cancelamento de débitos alcançados pela prescrição nos termos da Lei 8.686/2009.

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 97, II da Lei Orgânica do Município de Belém, de 30 de março de 1990.

Considerando o disposto na Lei nº 7.056/1977- Código Tributário e de Rendas do Município de Belém, e o art. 4º, caput e seu parágrafo único da Lei nº 8.686, de 22 de abril de 2009.

Considerando a inexistência de execução judicial em andamento dos exercícios fiscais analisados e de nenhuma hipótese de interrupção ou suspensão do quinquênio prescricional;

Considerando finalmente, o Parecer favorável da Procuradoria Fiscal e/ou Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - (NSAJ) da Secretaria Municipal de Finanças, atestando a ocorrência da prescrição, mediante processos relacionados no Anexo Único desta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a PRESCRIÇÃO de créditos tributários dos exercícios fiscais constantes da relação do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Determinar, com fundamento no Art. 4º, caput e seu parágrafo único da Lei nº 8.686/09, a extinção dos créditos tributários a que se refere o art. 1º desta Portaria, com o cancelamento das respectivas inscrições em dívida ativa da Fazenda Municipal e do Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional pela ocorrência da prescrição, na forma da Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 28 de maio de 2020.

JOSÉ CAPELONI BATISTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO DA PORTARIA Nº 145/2020 - GABS/SEFIN

| PROCESSO | CONTRIBUINTE | INSC./SEQ. TRIB. | EXERC. DEFERIDO |
|-------------|---|-------------------|--|
| 031068/2017 | ALBENIZ MARTINS E SILVA | 118748-9 - ISS/PJ | 01/2005 A 09/2011 |
| 001886/2020 | ANNA MARIA RAMOS GUIMARÃES | 188.808 - IPTU | 1994, 1996 A 1999 |
| 041241/2019 | C&C EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL LTDA | 187941-0 - ISS/PJ | 11 A 12/2001, 01 A 12/2012, 2013 E 2014 |
| 000963/2017 | CONCEITO CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA | 171430-9 - ISS/PJ | 12/2007; 01 A 12/2008, 2009, 2010 E 2012; 01 A 08, 10 A 12 DE 2011 E 01 A 11/2007 E 09/2011 |
| 002408/2020 | DSBC- TREINAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA | 212443-4 - ISS/PJ | 03 A 12/2012, 01, 02, 08 A 12 DE 2013; 01 A 12 DE 2014 |
| 033171/2019 | ELVIS CLEY RODRIGUES AMANAJAS | 073.434 - IPTU | 2006 A 2011 |
| 054770/2015 | JOSÉ MARIA SODRE | 044.880 - IPTU | 2014 |
| 029662/2019 | SINPA - SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL DO PARA S/S LTDA | 172512-6 - ISS/PJ | 11 E 12 DE 2010; 01 A 12 DE 2001 A 2014 |
| 021859/2019 | TRINDADE RECEPÇÕES LTDA ME | 134094-0 - ISS/PJ | 04/2009, 01/2010, 07/2011 A 12/2011, 04/2012 A 12/2012, 01/2013 A 12/2013, 01/2014 A 05/2014 |

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016-SEFIN

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN E O BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses ao prazo de vigência contratual, a contar de 30 de maio de 2020 a 29 de maio de 2021, em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os Recursos Orçamentários para o pagamento dos serviços estão alocados na:
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.05.21.04.123.0007.2162;
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00;
FONTE: 1001010000
CONTRATO ORIGINAL: Permanecem em pleno vigor, todas as demais Cláusulas e condições vigentes no Contrato original.
PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do presente CONTRATO, exigida no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia.
FORO: Belém (PA)
DATA: 22 de maio de 2020
ASSINATURAS: JOSÉ BATISTA CAPELONI JÚNIOR
Secretário Municipal de Finanças
VALTER TELLES DO NASCIMENTO
BANCO ITAÚ UNI BANCO S/A
VINICIUS PAULO FERREIRA VAN RIEMSDIJK
BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016-SEFIN

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN E O BANCO BRADESCO S/A
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses ao prazo de vigência contratual, a contar de 30 de maio de 2020 a 29 de maio de 2021, em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os Recursos Orçamentários para o pagamento dos serviços estão alocados na:
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.05.21.04.123.0007.2162;
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00;
FONTE: 1001010000
CONTRATO ORIGINAL: Permanecem em pleno vigor, todas as demais Cláusulas e condições vigentes no Contrato original.
PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do presente CONTRATO, exigida no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia.
FORO: Belém (PA)
DATA: 22 de maio de 2020
ASSINATURAS: JOSÉ BATISTA CAPELONI JÚNIOR
Secretário Municipal de Finanças
DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI
BANCO BRADESCO S/A
ELIETE MARTINS DE SOUZA
BANCO BRADESCO S/A

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2016-SEFIN

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN E O BANCO DO BRASIL S/A
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses ao prazo de vigência contratual, a contar de 30 de maio de 2020 a 29 de maio de 2021, em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os Recursos Orçamentários para o pagamento dos serviços estão alocados na:
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.05.21.04.123.0007.2162;
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00;
FONTE: 1001010000

CONTRATO ORIGINAL: Permanecem em pleno vigor, todas as demais Cláusulas e condições vigentes no Contrato original.

PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do presente CONTRATO, exigida no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia.

FORO: Belém (PA)
DATA: 18 de maio de 2020
ASSINATURAS: JOSÉ BATISTA CAPELONI JÚNIOR
Secretário Municipal de Finanças
LUIZ CLÁUDIO SALES SANTOS DA SILVA
BANCO DO BRASIL S/A

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2016-SEFIN

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses ao prazo de vigência contratual, a contar de 30 de maio de 2020 a 29 de maio de 2021, em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os Recursos Orçamentários para o pagamento dos serviços estão alocados na:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.05.21.04.123.0007.2162;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00;

FONTE: 1001010000

CONTRATO ORIGINAL: Permanecem em pleno vigor, todas as demais Cláusulas e condições vigentes no Contrato original.

PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do presente CONTRATO, exigida no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia.

FORO: Belém (PA)
DATA: 22 de maio de 2020
ASSINATURAS: JOSÉ BATISTA CAPELONI JÚNIOR
Secretário Municipal de Finanças
RITA DE JESUS GOMES DOS SANTOS
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
ARMINDO CAVALCANTE TAVARES
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

PORTARIA Nº 086/2020-PGM, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Determina que os Servidores do Município relacionados nesta Portaria sejam incluídos na distribuição de expedientes da Procuradoria Judicial.

O Procurador Geral do Município, no uso das atribuições outorgadas pela Lei nº 8.109/2001;

Considerando os termos do Decreto nº 95.955, de 18/03/2020, e suas alterações, que declara situação de emergência no âmbito do Município de Belém para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Considerando que, com a declaração de emergência, houve considerável aumento da demanda na Procuradoria Judicial, conforme informações relatadas no Memorando nº 69/2020 – PGM – Procuradoria Judicial, de 29 de abril de 2020, de lavra do Procurador Chefe da Procuradoria Judicial;

Considerando a atribuição do Procurador Geral do Município em planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Procuradoria Geral do Município, prevista no inciso I, do art. 6º da lei 8.109/2001;

Considerando a competência do Titular da Procuradoria Geral do Município em expedir portarias, instruções, provimentos e ordens de serviço para os Procuradores e servidores da PGM sobre o exercício das respectivas funções, nos termos do disposto no inciso VII do art. 6º da Lei 8.109/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Servidor Rui Frazão de Sousa, matrícula 0370282-027, lotado no Centro de Estudos Jurídicos seja incluído, sem prejuízo do exercício habitual de suas atribuições, na distribuição dos expedientes da Procuradoria Judicial.

Art. 2º Os feitos serão distribuídos diretamente pela Central de Distribuição da Procuradoria Judicial, com a remessa dos expedientes, pela via habitual de comunicação, inclusive, os que vêm sendo adotados em tal período excepcional de pandemia, para o devido cumprimento dos prazos lançados.

§ 1º. A responsabilidade pelo cumprimento das diligências (incluindo análise quanto a necessidade de informações) é do servidor que tiver sido sorteado à responsabilidade da demanda.

§ 2º. Os servidores ingressarão na distribuição dos feitos que lhe forem dirigidos em apoio a Sub-Procuradoria Cível e Sub-Procuradoria dos Repetitivos, conforme necessidade, observada a proporcionalidade na remessa.

§ 3º. A recusa do recebimento de prazo deve ser feita por escrito, de forma justificada, pelo servidor sorteado, ao Procurador Chefe da Procuradoria Judicial que a apreciará e determinará redistribuição, se acolhida, ou devolverá os autos para cumprimento do ato, se não acolhido o fundamento.

§ 4º. A recusa deve ser manifestada em tempo hábil para análise da motivação, de forma que a distribuição vincula a manifestação do servidor sorteado e o obriga ao cumprimento do prazo.

Art. 3º A designação objeto dessa Portaria não gerará acréscimo pecuniário ou de qualquer vantagem adicional.

Art. 4º As licenças e férias dos servidores ora incluídos na distribuição estará sujeita a aprovação do Procurador Geral do Município e deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º Os casos omissos ou as situações não contempladas nesta Portaria serão decididos pelo Chefe da Procuradoria Judicial.

Art. 6º Esta portaria produzirá efeitos para as distribuições realizadas desde 01/05/2020 até 31/07/2020, podendo ter seus efeitos prorrogados por necessidade de serviço.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Procurador Geral do Município, 12 de maio de 2020.

DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA
Procurador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 042/2020-SEURB

PARTES: Secretaria Municipal de Urbanismo/SEURB e Edilson Valente dos Santos.
OBJETO: Prestação de Serviço de Apoio Operacional - Agente de Serviços Urbanos.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.979; Art. 13, da Lei Municipal nº 7.453, de 05/07/89, c/c Lei Orgânica Municipal (art. 21 “caput”) e Constituição Federal (IX, art. 37)
VALOR MENSAL: R\$-1.641,72 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)
PRAZO: 90 dias a contar de 01.06.2020.
CATEGORIA DESPESA: 31.90.04.0000 – Fonte: 1001010007
FORO: Belém - Pará
ASSINATURAS: Annete Klautau de Amorim Ferreira
Edilson Valente dos Santos

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 043/2020-SEURB

PARTES: Secretaria Municipal de Urbanismo/SEURB e Luiz Otávio Santos Atayde.
OBJETO: Prestação de Serviço de Apoio Operacional - Agente de Serviços Urbanos.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.979; Art. 13, da Lei Municipal nº 7.453, de 05/07/89, c/c Lei Orgânica Municipal (art. 21 “caput”) e Constituição Federal (IX, art. 37)
VALOR MENSAL: R\$-1.641,72 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)
PRAZO: 90 dias a contar de 01.06.2020.
CATEGORIA DESPESA: 31.90.04.0000 – Fonte: 1001010007
FORO: Belém - Pará
ASSINATURAS: Annete Klautau de Amorim Ferreira
Luiz Otávio Santos Atayde

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 044/2020-SEURB

PARTES: Secretaria Municipal de Urbanismo/SEURB e Rosildo Batista Garcia.
OBJETO: Prestação de Serviço de Apoio Operacional - Agente de Serviços Urbanos.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.979; Art. 13, da Lei Municipal nº 7.453, de 05/07/89, c/c Lei Orgânica Municipal (art. 21 “caput”) e Constituição Federal (IX, art. 37)
VALOR MENSAL: R\$-1.641,72 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)
PRAZO: 90 dias a contar de 01.06.2020.
CATEGORIA DESPESA: 31.90.04.0000 – Fonte: 1001010007
FORO: Belém - Pará
ASSINATURAS: Annete Klautau de Amorim Ferreira
Rosildo Batista Garcia

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 045/2020-SEURB

PARTES: Secretaria Municipal de Urbanismo/SEURB e Silvio Salomão Pinto de Miranda.
OBJETO: Prestação de Serviço de Apoio Operacional - Agente de Serviços Urbanos.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.979; Art. 13, da Lei Municipal nº 7.453, de 05/07/89, c/c Lei Orgânica Municipal (art. 21 “caput”) e Constituição Federal (IX, art. 37)
VALOR MENSAL: R\$-1.641,72 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)
PRAZO: 90 dias a contar de 01.06.2020.
CATEGORIA DESPESA: 31.90.04.0000 – Fonte: 1001010007
FORO: Belém - Pará
ASSINATURAS: Annete Klautau de Amorim Ferreira
Silvio Salomao Pinto de Miranda

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 046/2020-SEURB

PARTES: Secretaria Municipal de Urbanismo/SEURB e Marcus Max Trindade Fernandes.
OBJETO: Prestação de Serviço de Apoio Operacional - Agente de Serviços Urbanos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.979; Art. 13, da Lei Municipal nº 7.453, de 05/07/89, c/c Lei Orgânica Municipal (art. 21 “caput”) e Constituição Federal (IX, art. 37)

VALOR MENSAL: R\$-1.641,72 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)

PRAZO: 90 dias a contar de 01.06.2020.

CATEGORIA DESPESA: 31.90.04.0000 – Fonte: 1001010007

FORO: Belém - Pará

ASSINATURAS: Annete Klautau de Amorim Ferreira
Marcus Max Trindade Fernandes

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 047/2020-SEURB

PARTES: Secretaria Municipal de Urbanismo/SEURB e Weliton Anderson Ferreira do Nascimento.
OBJETO: Prestação de Serviço de Apoio Operacional - Agente de Serviços Urbanos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.979; Art. 13, da Lei Municipal nº 7.453, de 05/07/89, c/c Lei Orgânica Municipal (art. 21 “caput”) e Constituição Federal (IX, art. 37)

VALOR MENSAL: R\$-1.641,72 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)

PRAZO: 90 dias a contar de 01.06.2020.

CATEGORIA DESPESA: 31.90.04.0000 – Fonte: 1001010007

FORO: Belém - Pará

ASSINATURAS: Annete Klautau de Amorim Ferreira
Weliton Anderson Ferreira do Nascimento

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 048/2020-SEURB

PARTES: Secretaria Municipal de Urbanismo/SEURB e Paulo Afonso da Costa Santos.
OBJETO: Prestação de Serviço de Apoio Operacional - Agente de Serviços Urbanos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.979; Art. 13, da Lei Municipal nº 7.453, de 05/07/89, c/c Lei Orgânica Municipal (art. 21 “caput”) e Constituição Federal (IX, art. 37)

VALOR MENSAL: R\$-1.641,72 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)

PRAZO: 90 dias a contar de 01.06.2020.

CATEGORIA DESPESA: 31.90.04.0000 – Fonte: 1001010007

FORO: Belém - Pará

ASSINATURAS: Annete Klautau de Amorim Ferreira
Paulo Afonso da Costa Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRPNº 87/2020-SESMA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM através do órgão interessado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMA, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 96.052-PMB, de 01 de abril de 2020, torna público que fará realizar o certame licitatório, em referência, no dia 15/06/2020 às 09h00 (Horário de Brasília/DF) – Tipo Menor Preço por Item,

OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS”, objetivando abastecer os estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Belém-SESMA, durante o período de 12(doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

LOCAL: A abertura da sessão pública será efetuada no site: www.comprasnet.gov.br

O Edital poderá ser adquirido no site: www.comprasnet.gov.br ou pelo site/portal da Prefeitura Municipal de Belém: www.belem.pa.gov.br/licitacao Belém/PA, 29 de maio de 2020.

CRYSYTHIAN ELAINE OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeira/CGL/PMB

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 88/2020-SESMA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM através do órgão interessado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 96.052/2020-PMB, torna público que fará realizar o certame licitatório, em referência, no dia 15/06/2020 às 09h00 (Horário de Brasília/DF) – Tipo Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de Preços em Ata, para futura e eventual “AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA BIÓPSIA DE MAMA JUNTAMENTE COM INSTRUMENTO AUTOMÁTICO DE BIÓPSIA (PISTOLA) FORNECIDO EM SISTEMA DE COMODATO”, objetivando abastecer a Unidade de Referência Especializada em Saúde da Mulher - URE da MULHER, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

LOCAL: A abertura da sessão pública será efetuada no site: www.comprasnet.gov.br

O Edital poderá ser adquirido no site: www.comprasnet.gov.br ou pelo site/portal da Prefeitura Municipal de Belém: www.belem.pa.gov.br/licitacao Belém/PA, 29 de maio de 2020.

MARCELO CANTÃO LOPES
Pregoeiro/CGL/SEGEP/PMB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN

PORTARIA Nº 170/2020/GABS/SESAN

Belém, 28 de Maio de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Decreto nº 90.771/2018 – PMB, datada de 02 de março de 2018; e,

RESOLVE:
CONCEDER, férias antecipadas à servidora MARIANA DOS SANTOS RODRIGUES, Mat.63673-010, Assessor Superior, Conforme período aquisitivo, 02/06/2019 a 01/06/2020 no mês de Junho/2020.
REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

CLAUDIO AUGUSTO CHAVES DAS MERCES
Secretário Municipal de Saneamento.

SECRET. MUNIC. DE COORD. GERAL DO PLANEJ. E GESTÃO - SEGEP

PORTARIA Nº 061/2020-SEGEP/PMB DE 22 DE MAIO DE 2020

A Secretária Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 10, da Lei nº 9.523, de 10 de dezembro de 2019, Lei Orçamentária Anual de 2020 - LOA,

Considerando a necessidade de redefinir a codificação da modalidade de aplicação dos Órgãos/Entidades abaixo especificados.

RESOLVE:
I – Redefinir a Modalidade de Aplicação e sua codificação, na dotação do grupo de despesa da Unidade Orçamentária-Guarda Municipal de Belém, no valor de R\$1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS), conforme legislação vigente, na forma abaixo discriminada.

| ÓRGÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR (R\$) |
|----------------------------|-------------------------------|--------------------------|--|-------------|---------------------|--------------|
| 201 - GABINETE DO PREFEITO | 26- GUARDA MUNICIPAL DE BELEM | 2.01.26.06.122.0007.2159 | FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS | 1090.010100 | 31911300 | 1.200.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 1.200.000,00 |

II – Para seu atendimento, reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação e sua codificação, na dotação do grupo de despesa da mesma atividade no valor de R\$1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS), na forma abaixo discriminada.

| ÓRGÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR (R\$) |
|----------------------------|-------------------------------|--------------------------|--|-------------|---------------------|--------------|
| 201 - GABINETE DO PREFEITO | 26- GUARDA MUNICIPAL DE BELEM | 2.01.26.06.122.0007.2159 | FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS | 1090.010100 | 31901100 | 1.200.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 1.200.000,00 |

III – A presente Portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém, 22 de maio de 2020.

MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA
Secretária Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020-SEGEP
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 118/2019
PROCESSO Nº 038/2020

Contratante:
Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP

Contratada:
Clarit Comercial Eireli

Do Objeto
O presente Contrato tem como objeto a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA”, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades no anexo A, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

LOTE 10

| Item | Especificação | Apres | QTD Global | Valor Unitário | Valor Global |
|------|--|-------|------------|----------------|--------------|
| 02 | Água Sanitária, acondicionada em embalagem plástica com 1(litro) litro solução aquosa a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0% a 2,5% p/p. Com registro ou notificação do ministério da saúde, validade, indicação de uso e data de fabricação estampada no rótulo do produto. Marca: Alice – fabricante: Delta Ind. e Comércio Eireli. | UND | 75 | 1,61 | 120,75 |
| 03 | Acido Muriático, solução ácida para limpeza à base de ácido muriático, acondicionado em embalagem plástica com 1(litro) litro. Aplicação: para limpeza pesada de pisos cerâmico, fachadas, remoção de resíduos argamassas, motos, etc. Com registro do Ministério da Saúde. Validade, indicação de uso e data de fabricação estampada no rótulo do produto. Marca: Limpa Fácil – Fabricante Kaçan Industrial Limpa Fácil Ltda. | UND | 20 | 3,23 | 64,60 |
| 04 | Desinfetante Líquido, com 500ml, embalagem plástica, acondicionado, pH (100%) totais 12,5 – 13,5, densidade 1,035 g/ml, sólidos totais 12,5; aspecto líquido diluição pronto para uso; solubilidade em médio aquoso. Com registro ou notificação do Ministério da Saúde, validade, indicação de uso e data de fabricação estampada no rótulo do produto. Marca: Alice – Fabricante: Delta Industria e Comércio Eireli. | UND | 700 | 1,02 | 714,00 |

| | | | | | |
|--|--|-----|-----|------|----------|
| 05 | Detergente Líquido Bactericida, neutro, diversos aromas, embalagem em plástico resistente com 500ml, Com registro ou notificação do Ministério da Saúde, validade, indicação de uso e data de fabricação estampada no rótulo do produto. Marca: Alice – Fabricante: Delta Industria e Comercio Eireli. | UND | 200 | 1,30 | 260,00 |
| 07 | Detergente Saponário, em pó, embalagem plástica resistente, com 300g. Com registro ou notificação do Ministério Saúde, validade, indicação de uso e data de fabricação estampada no rótulo do produto. Marca: Sany – Fabricante: Sany do Brasil Ind. Com. Produtos de Limpeza Ltda. | UND | 20 | 2,29 | 45,80 |
| 08 | Desodorizante de Ar, em spray, com no mínimo de 360ml, a base de trietileno glicol, essência variadas. Com registro ou notificação do Ministério da Saúde, validade, indicação de uso e data de fabricação estampada no rótulo do produto. Marca: Audax – Fabricante: Audax Química Industrial e Comercial Ltda. | UND | 120 | 6,64 | 796,80 |
| 09 | Inseticida, aerossol, multiuso, eficaz contra moscas, mosquitos, pernilongos, formigas, baratas e mosquito da dengue, embalagem com 300ml. Com registro ou notificação do Ministério da Saúde, validade, indicação de uso e data de fabricação estampada no rótulo do produto | UND | 100 | 7,61 | 761,00 |
| 10 | Pastilha (pedra) sanitária, com aproximadamente 35g, com suporte plástico, em caixa individual, com aromas diversos. Com registro ou notificação do Ministério da Saúde, validade, indicação de uso e data de fabricação estampada no rótulo do produto. Marca: Sany – Fabricante: Sany do Brasil Ind. Com. Produtos de Limpeza. | UND | 120 | 1,13 | 135,60 |
| TOTAL | | | | | 2.898,55 |
| Valor por extenso: dois mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos | | | | | |

Da Dotação Orçamentária
Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.07.21.04.121.0007.2162

Fonte de Recurso: 1001010000

Elemento de Despesa: 3390300000

Do Preço
O valor do contrato é de R\$ 2.898,55 (dois mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

Da Vigência
A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Foro:
As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

Data de Assinatura:

13 de abril de 2020.

Assinaturas:

Maria De Nazaré Rodrigues Da Costa

Secretária Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, em exercício.

José César Da Costa Calado Filho
Clarit Comercial Eireli

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020-SEGEP
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 118/2019
PROCESSO Nº 042/2020

Contratante:
Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP

Contratada:
Epinet Comércio e Representação Eireli

Do Objeto
O presente Contrato tem como objeto a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA”, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades no anexo A, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

LOTE 10

| Item | Especificação | Apres | QTD Global | Valor Unitário | Valor Global |
|---|---|-------|------------|----------------|--------------|
| 53 | Luva de Borracha, para limpeza (par), resistente, antiderrapante na face externa, forrada, cores diversas: Tamanho G. Marca: Plastcor – Modelo: Luva látex Amarela; Fabricante: Plastcor | UND | 10 | 1,73 | 173,00 |
| 54 | Luva de Borracha, para limpeza (par), resistente, antiderrapante na face externa, forrada, cores diversas: Tamanho M. Marca: Plastcor – Modelo: Luva látex Amarela; Fabricante: Plastcor | UND | 10 | 1,73 | 173,00 |
| 55 | Luva de Borracha, para limpeza (par), resistente, antiderrapante na face externa, forrada, cores diversas: Tamanho P. Marca: Plastcor – Modelo: Luva látex Amarela; Fabricante: Descarpac | UND | 10 | 1,73 | 173,00 |
| TOTAL | | | | | 51,90 |
| Valor por extenso: cinquenta e um reais e noventa centavos. | | | | | |

Da Dotação Orçamentária
Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.07.21.04.121.0007.2162

Fonte de Recurso: 1001010000

Elemento de Despesa: 3390300000

Do Preço

O valor do contrato é de R\$ 51,90 (cinquenta e um reais e noventa centavos)

Da Vigência

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Foro:

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para

dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

Data de Assinatura:
13 de abril de 2020.

Assinaturas:
Maria De Nazaré Rodrigues Da Costa
Secretária Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEPE, em exercício.
Walter Rebolo Junior
Epinet Comércio e Representação Eireli

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB

PORTARIA GP Nº 0327/2020 - CGP/IPMB, DE 25 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB, no uso de suas atribuições legais e as atribuições que lhe confere o Decreto nº 90.445/2017-PMB, de 28/12/2017 da Lei Municipal nº 9.286/2017-IPMB, de 26/06/2017;

Considerando que os cargos de Função Gratificada (DAI), criados através desta lei, ficam condicionados à extinção dos atuais cargos do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPMB (Art.27, §2º);

R E S O L V E :

Art. 1º - REVOGAR a Portaria GP Nº 0151/2018-IPMB, de 07 de Março de 2018, que designou o servidor ERIVAN DA SILVA MACHADO, matrícula nº 0343005-026, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, para responder pela Seção de Arquivo Previdenciário do Departamento de Previdência, DAI. 101.3, a contar de 01 de junho de 2020;

Art.2º- EXCLUIR a Gratificação de Tempo Integral - GTI do servidor acima citada a contar de 01 de junho de 2020.

Art. 3º - ATRIBUIR a servidora ALYNNE MAYARA OLIVEIRA PINHEIRO matrícula nº 0343072-025, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, para responder pela Seção de Arquivo Previdenciário do Departamento de Previdência, DAI 101.3, a contar de 01 de junho de 2020;

Art.4º - CONCEDER a servidora à gratificação de Tempo Integral – GTI, no percentual de 50% do vencimento base a contar de 01 de junho de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO
Presidente do IPMB

PORTARIA GP Nº 0328/2020 - CGP/IPMB, DE 25 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB, no uso de suas atribuições legais e as atribuições que lhe confere o Decreto nº 90.445/2017-PMB, de 28/12/2017 da Lei Municipal nº 9.286/2017-IPMB, de 26/06/2017;

Considerando que os cargos de Função Gratificada (DAI), criados através desta lei, ficam condicionados à extinção dos atuais cargos do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPMB (Art.27, §2º);

R E S O L V E :

Art. 1º - REVOGAR a Portaria GP Nº 0194/2019-IPMB, de 08 de Março de 2019, que designou o servidor CARLOS EDUARDO FARO DA SILVA, matrícula nº 0343552-027, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário, para responder pela Seção de Instrução de Aposentadoria do Departamento de Previdência, DAI. 101.3, a contar de 01 de junho de 2020;

Art.2º- EXCLUIR a Gratificação de Tempo Integral - GTI do servidor acima citada a contar de 01 de junho de 2020.

Art. 3º - ATRIBUIR ao servidor ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA matrícula nº 0344931-030, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário, para responder pela Seção de Instrução de Aposentadoria do Departamento de Previdência, DAI 101.3, a contar de 01 de junho de 2020;

Art.4º - CONCEDER ao servidor à gratificação de Tempo Integral – GTI, no percentual de 50% do vencimento base a contar de 01 de junho de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO
Presidente do IPMB

INSTIT. DE ASSIST. À SAÚDE DOS SERVID. PUBLIC. DO MUNIC. DE BELÉM- IASB

CONTRATO Nº 027/2020 - IASB

Partes: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IASB e de outra DIAGNÓSTICA BRASIL COM. & SERV. LTDA.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR”, objetivando abastecer o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMB, nas condições estabelecidas no ato convocatório, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I, para atender as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte

da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

ASSISTÊNCIA: Função: 08 – Sub Função: 122 – Programa: 0006 – Projeto/Atividade: 2144, Sub Ação, 003 – Tarefa: 003 – Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Fonte de Recurso: 1950020100.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do contrato é de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2020.

Paula Barreiros e Silva Conceição– IASB e DIAGNÓSTICA BRASIL COM. & SERV. LTDA.

CONTRATO Nº 028/2020 - IASB

Partes: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IASB e de outra ELIETE DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR”, objetivando abastecer o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMB, nas condições estabelecidas no ato convocatório, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I, para atender as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

ASSISTÊNCIA: Função: 08 – Sub Função: 122 – Programa: 0006 – Projeto/Atividade: 2144, Sub Ação, 003 – Tarefa: 003 – Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Fonte de Recurso: 1950020100.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do contrato é de R\$ 36.886,90 (Tinta e seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2020.

Paula Barreiros e Silva Conceição– IASB e ELIETE DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.

CONTRATO Nº 031/2020 - IASB

Partes: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IASB e de outra NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA – ME.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR”, objetivando abastecer o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMB, nas condições estabelecidas no ato convocatório, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I, para atender as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

ASSISTÊNCIA: Função: 08 – Sub Função: 122 – Programa: 0006 – Projeto/Atividade: 2144, Sub Ação, 003 – Tarefa: 003 – Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Fonte de Recurso: 1950020100.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do contrato é de R\$ 1.690,00 (Hum mil seiscentos e noventa reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2020.

Paula Barreiros e Silva Conceição– IASB e NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA – ME.

CONTRATO Nº 032/2020 - IASB

Partes: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS

COS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IASB e de outra P G LIMA COM EIRELI - EPP.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR”, objetivando abastecer o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNÍPIO DE BELÉM – IPAMB, nas condições estabelecidas no ato convocatório, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexo I, para atender as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

ASSISTÊNCIA: Função: 08 – Sub Função: 122 – Programa: 0006 – Projeto/Atividade: 2144, Sub Ação, 003 – Tarefa: 003 – Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Fonte de Recurso: 1950020100.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do contrato é de R\$ 45.672,00 (Quarenta e cinco mil seiscientos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2020.

Paula Barreiros e Silva Conceição– IASB e P G LIMA COM EIRELI - EPP.

CONTRATO Nº 030/2020 - IASB

Partes: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDOES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IASB e de outra MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI - EPP.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR”, objetivando abastecer o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNÍPIO DE BELÉM – IPAMB, nas condições estabelecidas no ato convocatório, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexo I, para atender as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

ASSISTÊNCIA: Função: 08 – Sub Função: 122 – Programa: 0006 – Projeto/Atividade: 2144, Sub Ação, 003 – Tarefa: 003 – Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Fonte de Recurso: 1950020100.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do contrato é de R\$ 15.832,00 (Quinze mil oitocentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2020.

Paula Barreiros e Silva Conceição– IASB e MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI – EPP.

CONTRATO Nº 035/2020 - IASB

Partes: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDOES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IASB e de outra XTC COMÉRCIO E INSTRUMENTOS HOSPITALAR LTDA - ME.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR”, objetivando abastecer o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNÍPIO DE BELÉM – IPAMB, nas condições estabelecidas no ato convocatório, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexo I, para atender as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

ASSISTÊNCIA: Função: 08 – Sub Função: 122 – Programa: 0006 – Projeto/Atividade: 2144, Sub Ação, 003 – Tarefa: 003 – Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Fonte de Recurso: 1950020100.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do contrato é de R\$ 76.900,00 (Setenta e seis mil e novecentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para

dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2020.

Paula Barreiros e Silva Conceição– IASB e XTC COMÉRCIO E INSTRUMENTOS HOSPITALAR LTDA - ME.

CONTRATO Nº 033/2020 - IASB

Partes: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDOES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IASB e de outra PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR”, objetivando abastecer o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNÍPIO DE BELÉM – IPAMB, nas condições estabelecidas no ato convocatório, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexo I, para atender as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

ASSISTÊNCIA: Função: 08 – Sub Função: 122 – Programa: 0006 – Projeto/Atividade: 2144, Sub Ação, 003 – Tarefa: 003 – Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Fonte de Recurso: 1950020100.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do contrato é de R\$ 6.074,20 (Seis mil setenta e quatro reais e vinte centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2020.

Paula Barreiros e Silva Conceição– IASB e PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATO Nº 034/2020 - IASB

Partes: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDOES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IASB e de outra SILVA E DELAGDO LTDA ME.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR”, objetivando abastecer o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNÍPIO DE BELÉM – IPAMB, nas condições estabelecidas no ato convocatório, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexo I, para atender as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

ASSISTÊNCIA: Função: 08 – Sub Função: 122 – Programa: 0006 – Projeto/Atividade: 2144, Sub Ação, 003 – Tarefa: 003 – Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Fonte de Recurso: 1950020100.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do contrato é de R\$ 183.660,20 (Cento e oitenta e três mil seiscientos e sessenta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2020.

Paula Barreiros e Silva Conceição– IASB e SILVA E DELAGDO LTDA ME.

SUPERINT. EXECUT. DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

PORTARIA Nº 0302/2020 – SEMOB

O DIRETOR SUPERINTENDENTE da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 077/2019 – PMB, de 03 de janeiro de 2019.

Considerando o processo nº 254, de 15/05/2020;

Considerando a autorização da Chefia Imediata;

RESOLVE:

I – TRANSFERIR, a pedido, o gozo das férias regulamentares da servidora ANDRÉA DO SOCORRO TEXEIRA ANDRADE FONSECA (Tec. Em Contabilidade, Matrícula nº 4001800-020), referente ao período aquisitivo 01/06/2019 a 31/05/2020,

a serem anteriormente gozadas no período de 01/06/2020 a 30/06/2020, para período posterior.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Maio de 2020.

GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR
Diretor – Superintendente da SeMOB

PORTARIA Nº 0303/2020 – SEMOB

O DIRETOR SUPERINTENDENTE da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 077/2019 – PMB, de 03 de janeiro de 2019.

Considerando o processo nº 300, de 20/05/2020;

Considerando a autorização da Chefia Imediata;

RESOLVE:

I – TRANSFERIR, a pedido, o gozo das férias regulamentares do servidor ANTONIO REIS FERREIRA DE ALMEIDA (Agente de Trânsito, Matrícula nº 0323489-028), referente ao período aquisitivo 01/10/2019 a 30/09/2020, a serem anteriormente gozadas no período de 01/10/2020 a 30/10/2020, para período posterior.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Maio de 2020.

GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR
Diretor – Superintendente da SeMOB

PORTARIA Nº 0308/2020-SEMOB

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB, no uso das atribuições dispostas no art. 4º-D da Lei nº. 8227/2002 – PMB, de 30 de dezembro de 2002, com alterações posteriores;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Municipal nº 95.955-PMB, de 18 de março de 2020 e alterações posteriores, que declara situação de emergência no âmbito do Município de Belém para enfrentamento preventivo da pandemia de Coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e dá outras providências;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores e dos cidadãos em geral;

Considerando os efeitos do isolamento social recomendado, que desde 17 de março de 2020 vem ocasionando registro de queda vertiginosa no sistema de transporte de passageiros de Belém e RMB;

Considerando que a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB é o órgão executivo municipal cuja competência é o planejamento, o provimento, a organização, o gerenciamento e a exploração dos sistemas locais de transporte público, inclusive a delegação dos serviços por via de concessão, permissão ou autorização, no âmbito do Município de Belém, tendo competência administrativa e financeira, nos termos da Lei Municipal nº 8.227 de 2002 e alterações posteriores;

Considerando a emissão da Portaria nº 0232/2020-SeMOB que suspendeu pelo período de 1º/04/2020 a 15/04/2020 a operação das linhas do BRT MARACACUERA/SÃO BRÁZ.

Considerando a emissão da Portaria nº 0256/2020-SeMOB, que prorrogou a suspensão da operação das linhas do BRT MARACACUERA/SÃO BRÁZ por 15 (quinze) dias a contar de 16/04/2020 a 30/04/2020.

Considerando a emissão da Portaria nº 0280/2020-SeMOB, que prorrogou a suspensão da operação das linhas do BRT MARACACUERA/SÃO BRÁZ por 30 (trinta) dias a contar de 01/05/2020 a 30/05/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 0256/2020-SeMOB, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 31/05/2020 a 14/06/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB, aos 27 dias do mês de maio de 2020.

GILBERTO FELIPE BARBOSA JUNIOR
Diretor-Superintendente da SeMOB

FUNDAÇÃO ESCOLA BOSQUE - FUNBOSQUE

ESCOLA BOSQUE

PORTARIA Nº 126/2020-GP

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora ALTAMIRA NOGUEIRA DA COSTA, matrícula nº1928279-039, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período

de 23/05 a 05/06/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, 28 de maio de 2020.

MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI
Presidente da Fundação

PORTARIA Nº 127/2020-GP

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ELISON VICTOR SOUZA TAVARES, matrícula nº1972111-032, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06/05 a 20/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, 28 de maio de 2020.

MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI
Presidente da Fundação

COMP. DE DESENV. E ADMIN. DA ÁREA METROP. DE BELÉM - CODEM

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, com fundamento na Justificativa apresentada e no Parecer Jurídico favorável, a Dispensa de Licitação nº 007/2020 CODEM e Decisão de Diretoria Executiva nº 19.878, tomada em reunião realizada no dia 23 de março de 2020. Será regido pelo disposto no art. 29, I, da Lei Federal 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Companhia e demais legislações aplicáveis ao assunto, decorrente do Processo Administrativo nº 36/2020-CODEM, visando a contratação da empresa TEXAS ENGENHARIA CIVIL E TRABALHO LTDA-ME, com sede Travessa vileta, nº 1827, anexo frente, Bairro do Marco, CEP: 66.093-345, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.580.248/0001-80, para a Contratação de Serviços de Engenharia para Impermeabilização e Reparos na Laje dos Reservatórios Elevados e a Impermeabilização da Laje de Cobertura do Transformador do Edifício "Roberto de La Roque" e Higienização do Sistema de Abastecimentos de Água do Prédio Sede da CODEM "Solar Barão do Guamá", pelo período de 06 (seis) meses, no valor total de R\$ 13.570,00 (Treze Mil, Quinhentos e Setenta Reais), atendendo às necessidades da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM.

Belém, 27 de maio de 2020.

DANILO SOARES DA SILVA

Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, com fundamento na Justificativa apresentada e no Parecer Jurídico favorável, a Dispensa de Licitação nº 11/2020-CODEM, com fulcro no art. 29, II, da Lei Federal 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEM e demais legislações aplicáveis ao assunto, decorrente do Processo Administrativo nº 000581/2020-CODEM, visando a contratação da empresa V O BEGOT EPP, com sede estabelecida na Rua Rod. BR. 316, KM 5, nº367 B – Bairro Água Lindas, CEP 67.020-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.982.705/0001-69, para a aquisição de 1440 garrafas de 20 litros de água mineral, sem gás (só líquido) para atender as demandas da CODEM, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 6.436,80 (seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), atendendo às necessidades da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM.

Belém, 25 de maio de 2020.

DANILO SOARES DA SILVA

Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, com fundamento na Justificativa apresentada e no Parecer Jurídico favorável, a Dispensa de Licitação nº 10/2020-CODEM, com fulcro no art. 29, II, da Lei Federal 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEM e demais legislações aplicáveis ao assunto, decorrente do Processo Administrativo nº 000581/2020-CODEM, visando a contratação da empresa LOTTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, com sede estabelecida na PSG Paulo Assunção, nº 10-B, Conjunto Icuí Guajará, CEP 67.125-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.018.264/0001-94, para a aquisição de 300 caixas com 24 unidades de água mineral, sem gás em granado de 300ml para atender as demandas da CODEM, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), atendendo às necessidades da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM.

Belém, 25 de maio de 2020.

DANILO SOARES DA SILVA

Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM

DIVERSOS

RECEBIMENTO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

AM. REAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- EPP, CNPJ Nº 27.114.189/0001-08, torna público que recebeu da SEMMA - BELÉM as Licenças Prévias e de Instalação de Nº 21/2020 e Nº 54/2020 respectivamente, referente ao processo de Nº 8029/2019, para a atividade de Construção civil, situada na Avenida Independência, Nº 36, BAIRRO CABANAGEM, BELÉM- PA.